

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Cleber Verde)

Acrescenta o art. 29-A a Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, estabelecendo como crime ambiental a pesca ou captura de peixes exóticos nos rios e nas encostas brasileiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Acrescente-se à Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, que Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, com a seguinte redação:

“Art. 29-A – Pescar, matar, capturar, utilizar, exportar, ou abusar de peixes exóticos, nativos ou em rota migratória nos rios e encostas brasileiras.”

“Pena – detenção de seis meses a um ano e multa.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada pretende proteger os peixes exóticos encontrados nos rios e nas encostas brasileiras da exploração comercial e da pesca predatória.

Os peixes exóticos, como os animais silvestres brasileiros, representam uma grande riqueza nacional, que estimula, inclusive, o turismo ecológico, por essa razão, é dever do Estado protegê-los.

Recentes estudos comprovam que, ao contrário de outros países, não há previsão na legislação de proteção do meio ambiente, quanto à preservação das espécies exóticas encontradas no litoral brasileiro e nos afluentes dos rios. Animais são capturados, vendidos e exportados sem critérios, trazendo grande prejuízo ambiental ao nosso país.

Por não encontrar óbices constitucionais e legais, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Cleber Verde
Deputado Federal